

CONTRATO

PROCESSO N° 0446417

CONTRATO N° 017/2017-SECOMP

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS E A EMPRESA JOÃO TORRES FILHO-EPP ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA.

Aos 18 (dezoito) dias do mês de julho do ano de 2017 (dois mil e dezessete) o Município de Sobral/Prefeitura Municipal, com sede no Paço Municipal, localizado na Rua Viriato de Medeiros, 1250, Centro, Sobral – Ceará, CEP 62011-060, CNPJ sob nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado PMS e/ou **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. **DAVID MACHADO BASTOS**, brasileiro, inscrito no CPF nº 992.926.703-44, residente e domiciliado nesta Cidade de Sobral, Estado do Ceará e a empresa **JOÃO TORRES FILHO-EPP**, estabelecida na Av. Joaquim Lopes Pedrosa nº 3275, Progresso, cidade de Nona Russas, estado do Ceará, CEP.: 62.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 10.661.119/0001-69, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal o Sr. **JOÃO TORRES FILHO**, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 5771 CREA-CE e CPF nº 081.732.733-91 residente e domiciliado na Rua I Conjunto José Teixeira nº 10, Monte Castelo, cidade de Tamboril, Estado do Ceará, CEP: 63.750-000, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei no 8.666/93 e suas alterações, em decorrência da **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2017-SECOMP/CPL** e seus ANEXOS, na proposta da **CONTRATADA**, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei N° 8.666/93 e suas alterações, a **TOMADA DE PREÇOS N° 006/2017-SECOMP/CPL** e seus ANEXOS, devidamente homologada, a proposta da **CONTRATADA**, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste Contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DO IMÓVEL ONDE FUNCIONARÁ O CENTRO DE REFERÊNCIA DA MULHER, COM SEDE NA AV. LÚCIA SABÓIA, N° 215, CENTRO, EM SOBRAL/CE**, de acordo com especificações contidas nos anexos do presente Edital. Em Regime de Empreitada por Preço Unitário.

2.2. Os serviços serão executados de acordo com as condições estabelecidas no respectivo Edital e seus ANEXOS, e em obediência ao caderno de encargos do DER e às Normas da ABNT.

2.3. Os valores a serem licitados foram adquiridos na tabela existente no site: <http://www.seinfra.ce.gov.br>. (**Tabela N° 24.1 - Desonerada**).

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de **R\$ 60.187,08 (Sessenta mil, cento e oitenta e sete reais e oito centavos)**, a ser pago com recurso orçamentário do **Tesouro Municipal**, com a seguinte dotação orçamentária:

25.01.15.452.0126.2.224.3.3.90.39.00.01.01.01.



CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO

4.1. Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos dentro do prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do 5º dia útil após a publicação da Ordem de Serviço, independentemente da respectiva publicação no Diário Oficial do Município de Sobral, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

4.2. Os pedidos de prorrogação deverão se fazer acompanhar de um relatório circunstanciado. Esses pedidos serão analisados e julgados pela fiscalização da Prefeitura Municipal de Sobral.

4.3. Os pedidos de prorrogação de prazos serão dirigidos ao CONTRATANTE, até 10 (dez) dias antes da data do término do prazo contratual.

4.4. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que notificados no prazo de 48 (quarenta e oito) horas e aceitos pelo CONTRATANTE, não serão considerados como inadimplemento contratual.

4.5. O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviço, ou até exaurir-se o objeto deste termo de referência, podendo ser prorrogado de acordo com solicitação e acordo com as partes.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. Os preços são firmes e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses da apresentação da proposta. Caso o prazo exceda a 12 (doze) meses os preços contratuais serão reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação dos índices constantes da revista "CONJUNTURA ECONÔMICA" (Índice Nacional da Construção Civil – INCC) editada pela Fundação Getúlio Vargas.

5.1.1. No cálculo dos reajustes se utilizará a seguinte fórmula:

$$R = V \left[\frac{I - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos serviços a serem reajustados;

I₀ = Índice inicial - refere-se ao mês da apresentação da proposta;

I = Índice final - refere-se ao mês de aniversário anual da proposta.

OBSERVAÇÃO: O FATOR deve ser truncado na quarta casa decimal, ou seja, desprezar totalmente da quinta casa decimal em diante.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias da emissão da nota fiscal referente à medição atestada da contratada pela contratante. As medições deverão ser elaboradas pela CONTRATADA, de comum acordo com a fiscalização, referente aos serviços executados, e entregues no Setor de Protocolo da PMS entre os dias 01 (primeiro) e 05 (cinco) de cada mês. As medições terão periodicidade mensal, entre os dias 01 (primeiro) e 30(trinta) do mês subsequente, exceto a primeira que será elaborada no início dos serviços até o dia 30 (trinta). A fiscalização atestará os serviços executados até o dia 30 (trinta) de cada mês.

6.2. A CONTRATADA se obriga a seguir as determinações constantes na **portaria 001/2013-SEBRAS de 02 de abril de 2013, publicada no IOM nº 426 de 02 de abril de 2013**, que normatiza sobre local, prazos e documentos necessários para compor o pedido de medição encaminhado pela Empresa contratada.

6.3. A CONTRATADA se obriga a apresentar junto à fatura dos serviços prestados, cópia da quitação das seguintes obrigações patronais referente ao mês anterior ao do pagamento:

- a) Recolhimento das contribuições devidas ao INSS (parte do empregador e parte do empregado), relativas aos empregados envolvidos na execução do objeto deste instrumento;
- b) Recolhimento do FGTS, relativo aos empregados referidos na alínea anterior;
- c) Comprovante de recolhimento do PIS e ISS, quando for o caso, dentro de 20 (vinte) dias a partir do recolhimento destes encargos;
- d) Relação dos empregados utilizados nos serviços contratados assinada pela Fiscalização do Contrato;
- e) Folha de pagamento relativa aos empregados utilizados nos serviços contratados.
- f) Cópia da ART da obra; e
- g) Cópia do CEI (Cadastro Específico do INSS).

6.4. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com cada medição Relatório Mensal sobre Segurança e Medicina do Trabalho da obra/frente de serviço, indicando, se for o caso, os acidentes ocorridos e respectivas providências tomadas, fiscalizações realizadas pela Superintendência Regional do Trabalho e resultados destas, bem como as inspeções de iniciativa da própria CONTRATADA.

6.5. O pagamento de cada fatura dependerá da apresentação dos documentos e quitações acima referidos.

6.6. O pagamento dos serviços será efetuado até o 30º (trigésimo) dia seguinte após a emissão da nota fiscal, desde que a documentação protocolada atenda aos requisitos estabelecidos neste Edital.

6.7. Nos casos de eventuais atrasos ou antecipações de pagamentos, haverá recomposição ou desconto com base nos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês pro rata die, a partir da data do vencimento até a data do efetivo pagamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES GERAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

- a) Recrutar pessoal habilitado e com experiência comprovada fornecendo ao CONTRATANTE relação nominal dos profissionais, contendo identidade e atribuição/especificação técnica;
- b) Executar a obra através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou falta que venham a cometer no desempenho de suas funções, podendo a **SECOMP** solicitar a substituição daqueles cuja conduta seja julgada inconvenientes;
- c) Substituir os profissionais nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;
- d) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção da obra, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE;
- e) Responder perante a CONTRATANTE, mesmo no caso de ausência ou omissão da FISCALIZAÇÃO, indenizando-a devidamente por quaisquer atos ou fatos lesivos aos seus interesses, que possam interferir na execução do Contrato, quer sejam eles praticados por empregados, prepostos ou mandatários seus. A responsabilidade se estenderá a danos causados a terceiros, devendo a CONTRATADA adotar medidas



preventivas contra esses danos, com fiel observância das normas emanadas das autoridades competentes e das disposições legais vigentes;

f) Responder, perante as leis vigentes, pelo sigilo dos documentos manuseados, sendo que a CONTRATADA não deverá, mesmo após o término do Contrato, sem consentimento prévio por escrito do CONTRATANTE, fazer uso de quaisquer documentos ou informações especificados no parágrafo anterior, a não ser para fins de execução do Contrato;

g) Pagar seus empregados no prazo previsto em lei, sendo também de sua responsabilidade o pagamento de todos os tributos que, direta ou indiretamente, incidam sobre a prestação dos serviços contratados inclusive as contribuições previdenciárias fiscais e parafiscais, FGTS, PIS, emolumentos, seguros de acidentes de trabalho etc, ficando excluída qualquer solidariedade do CONTRATANTE por eventuais autuações administrativas e/ou judiciais uma vez que a inadimplência da CONTRATADA, com referência às suas obrigações, não se transfere ao CONTRATANTE;

h) Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do Contrato;

i) Responder pecuniariamente por todos os danos e/ou prejuízos que forem causados à União, Estado, município ou terceiros decorrentes da prestação de serviços;

j) Respeitar as Normas de Segurança e Medicina do Trabalho, previstas na Consolidação das Leis do Trabalho e legislação pertinente;

k) Responsabilizar-se pela adoção das medidas necessárias à proteção ambiental e às precauções para evitar a ocorrência de danos ao meio ambiente e a terceiros, observando o disposto na legislação federal, estadual e municipal em vigor, inclusive a Lei nº 9.605, publicada no D.O.U. de 13/02/98;

l) Responsabilizar-se perante aos órgãos e representantes do Poder Público e terceiros por eventuais danos ao meio ambiente causados por ação ou omissão sua, de seus empregados, prepostos ou contratados;

m) Manter durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

n) Manter nos locais dos serviços um "Livro de Ocorrências", onde serão registrados o andamento dos serviços e os fatos relativos às recomendações da FISCALIZAÇÃO. Os registros feitos receberão o visto da CONTRATADA e da FISCALIZAÇÃO;

o) Colocar na obra como residente um Engenheiro com experiência comprovada em execução de serviços semelhantes aos licitados, devendo seu nome ser submetido à aprovação da **SECOMP**, após a assinatura do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1. A CONTRATADA estará obrigada a satisfazer os requisitos e atender a todas as exigências e condições a seguir estabelecidas:

a) Prestar os serviços de acordo com os Projetos básicos e seus complementos;

b) Atender às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais normas internacionais pertinentes ao objeto contratado;

c) Responsabilizar-se pela conformidade, adequação, desempenho e qualidade dos serviços e bens, bem como de cada material, matéria-prima ou componente individualmente considerado, mesmo que não sejam de sua fabricação, garantindo seu perfeito desempenho;



- d) Apresentar, caso a CONTRATADA seja obrigada pela legislação pertinente, antes da 1ª (primeira) medição, cronograma e descrição da implantação das medidas preventivas definidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT, no Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO e seus respectivos responsáveis, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- e) Registrar o Contrato decorrente desta licitação no CREA, na forma da Lei, e apresentar o comprovante de “Anotação de Responsabilidade Técnica” correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante **SECOMP**, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- f) Registrar este Contrato junto ao INSS, e apresentar a matrícula correspondente antes da apresentação da primeira fatura, perante o CONTRATANTE, sob pena de retardar o processo de pagamento;
- g) Fornecer toda e qualquer documentação, cálculo estrutural, projetos, etc., produzidos durante a execução do objeto do Contrato, de forma convencional e em meio digital;
- h) Apresentar até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento da Ordem de Serviço um novo Cronograma Físico – Financeiro adaptado à mesma, devidamente aprovado pela fiscalização da Secretaria de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos, em 05 (cinco) vias;
- i) Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até os limites previstos em lei.
- j) A CONTRATADA concorda com a adequação do projeto que integrar o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme exigido pelo Decreto 7.983 de 08 de abril de 2013.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto deste Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pelo CONTRATANTE para esse fim, e fiscalizados por engenheiro designado pela **SECOMP**, os quais deverão ter perfil para desempenhar tais tarefas, proporcionando a estes o conhecimento dos critérios e das responsabilidades assumidas.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao **GESTOR** na pessoa do Sr. **Carlos Eduardo Bratz, RNP 061539150-8**, entre outras atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter do CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências;

9.1.2. Compete à FISCALIZAÇÃO dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as medições e encaminhá-las para aprovação do CONTRATANTE;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;



- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-os às condições específicas;
- i) Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos desenhos e especificações;
- j) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;
- k) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- l) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- m) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- n) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, das obras executadas ou daquilo que for produzido pela CONTRATADA;
- o) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- p) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;
- q) Indicar ao gestor que efetue glosas de medição por serviços/obras mal executados ou não executados e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;
- r) Planilha de Orçamento, contendo preços unitários e totais de todos os itens dos serviços constantes do **ANEXO A – PLANILHA PREÇOS BÁSICOS**;
- s) Composição de custos dos Benefícios e Despesas Indiretas – **BDI, conforme ANEXO D**;
- t) Cronograma Físico-Financeiro compatível com a obra; **conforme ANEXO B**;
- u) Proposta Comercial completa em meio magnético na extensão XLS (elaborada preferencialmente em EXCEL), com arredondamento de duas casas decimais, não sendo motivo de desclassificação a sua não apresentação;
- v) Confirmar a medição dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SUBCONTRATAÇÕES

10.1. A CONTRATADA poderá sub-empregar parte da obra, desde que formalmente autorizada pelo CONTRATANTE, conforme exigências:

10.1.1. Serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para o fornecimento do objeto deste Contrato. Contudo, em qualquer situação, a PROPONENTE vencedora é a única e integral responsável pelo fornecimento global do objeto.

10.1.2. Em hipótese nenhuma haverá relacionamento contratual ou legal do CONTRATANTE com os subcontratados.



10.1.3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de vetar a utilização de subcontratadas por razões técnicas ou administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1. O objeto deste Contrato será recebido:

a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, em até 15 (quinze) dias da comunicação da CONTRATADA;

b) Definitivamente, pela equipe ou comissão técnica, designada pelo CONTRATANTE, mediante Termo de Entrega e Recebimento Definitivo, circunstanciado, assinado pelas partes, em até 90 (noventa) dias contados do recebimento provisório, período este de observação ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93.

11.2. O Termo de Entrega e Recebimento Definitivo só poderá ser emitido mediante apresentação da baixa da obra no CREA e no INSS.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. Será apresentada garantia de execução do Contrato correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global do Contrato em qualquer das modalidades previstas no subitem 9.2.1 do Edital;

12.2. Na garantia para a execução do Contrato deverá estar expresso seu prazo de validade superior a 90 (noventa) dias do prazo contratual;

12.3. Na forma do §2º do Art. 48 da Lei nº 8.666/93, quando for o caso, deverá ser prestada a garantia adicional;

12.4. Na ocorrência de acréscimo contratual de valor deverá ser prestada garantia proporcional ao valor acrescido, nas mesmas condições estabelecidas no subitem 12.2.;

12.5. A devolução da garantia estabelecida neste item será feita no prazo de 03 (três) dias úteis após a apresentação do Termo de Entrega e Recebimento Definitivo.

12.6. Para efeito da devolução de que trata o subitem anterior, a garantia prestada pela CONTRATADA, quando em moeda corrente nacional, será atualizada monetariamente, através da aplicação em Caderneta de Poupança, calculada pro rata die.

12.7. No caso de rescisão do Contrato e/ou de paralisação dos serviços, a caução não será devolvida, a menos que estes fatos ocorram por conveniência administrativa, por mútuo acordo e após acerto financeiro entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA.

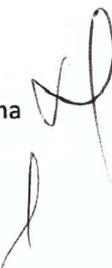
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Caso a LICITANTE adjudicatária se recuse a assinar o Contrato ou convidada a fazê-lo não atenda no prazo fixado, garantida prévia e fundamentada defesa, será considerada inadimplente e estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

13.1.1. Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta; e

13.1.2. Perda integral da garantia de manutenção de proposta, quando houver.

13.2. No caso de atraso na execução dos serviços, independente das sanções civis e penais previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, serão aplicadas à CONTRATADA:



a) Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso das parcelas mensais, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Multa de 2% (dois por cento) ao mês, cumulativos sobre o valor da parcela não cumprida do Contrato; e

c) Rescisão do pacto, a critério do CONTRATANTE, em caso de atraso dos serviços superior a 60 (sessenta) dias.

13.3. Caso o Contrato seja rescindido por culpa da CONTRATADA, esta estará sujeita às seguintes cominações, independentemente de outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações:

a) Perda integral da garantia de execução do Contrato; e

b) Multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor da sua proposta.

13.4. As multas aplicadas serão descontadas ex-officio de qualquer crédito existente da CONTRATADA ou cobradas judicialmente e terão como base de cálculo o cronograma inicial dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;

e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral-Ce, 18 de julho de 2017.

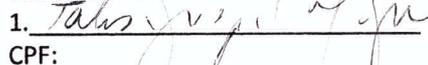


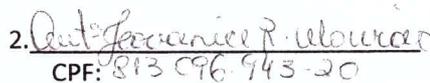
DAVID MACHADO BASTOS
CONTRATANTE



JOÃO TORRES FILHO
CPF nº 081.732.733-91
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1. 
CPF: 03034783-69

2. 
CPF: 813 96 943-20

1.693/2015 de 22 de julho de 2015. Cientifique-se e cumpra-se. Secretaria do Urbanismo e Meio Ambiente, em 24 de julho de 2017. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente.

PORTARIA Nº 04/2017 – SEUMA - Trata do resultado final acerca da seleção das propostas dos interessados em obter financiamento para recuperação de imóveis privados localizados na área de tombamento, nesta urbe. CONSIDERANDO o processo de financiamento de recuperação de imóveis privados situados na área de tombamento e entorno do Sítio Histórico do Município de Sobral; CONSIDERANDO os recursos provenientes do convênio nº 760611/2011 firmado entre o Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional – IPHAN e a Prefeitura Municipal de Sobral; CONSIDERANDO a necessidade de preservação do patrimônio cultural, obedecidas as normas de regência e as disposições do item 11.3 do Edital de Seleção nº 003/2016 referente ao processo nº 0762416; e CONSIDERANDO que todas as propostas entregues foram aceitas e classificadas para o financiamento, dispensa-se o prazo recursal, conforme disposto no item 10 do referido Edital, a Secretária do Urbanismo e Meio Ambiente, MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 68, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Sobral, RESOLVE: Art. 1º - Divulgar o resultado final da seleção das propostas dos interessados em obter financiamento para recuperação de imóveis privados localizados na área de tombamento, nesta urbe, contendo a lista de classificação das propostas, com suas respectivas identificações, valores e pontuações, conforme disposto no Anexo Único do presente instrumento. Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação. Registre-se e publique-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 24 de julho de 2017. MARÍLIA GOUVEIA FERREIRA LIMA - SECRETÁRIA DO URBANISMO E MEIO AMBIENTE.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 04/2017 - SEUMA

TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS				
PROPOSTA Nº	CLASSIFICAÇÃO	PROPONENTE	VALOR A SER FINANCIADO	PONTUAÇÃO TOTAL
2	1	Maria Efiza Bezerra Pontes	R\$ 15.000,00	10
3	2	Francisco Lopes Freire	R\$ 407.012,86	9
5	3	Antonia Clecia Paiva Lorival	R\$ 150.000,00	7
6	4	Moisés Ibiapina Gadelha	R\$ 186.025,00	7
1	5	Francisco Moesio Donato	R\$ 39.170,00	7
8	6	José Antenor Viana Coelho	R\$ 8.000,00	6
7	7	Jacson Marcos Bin	R\$ 111.000,00	5
9	8	José Augusto Azevedo Laureano	R\$ 43.500,00	5
4	9	Herbert Rocha	R\$ 164.981,42	3

SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 017/2017 - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representado por seu Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos o Sr. DAVID MACHADO BASTOS. CONTRATADO: JOÃO TORRES FILHO-EPP representado pelo Sr. JOÃO TORRES FILHO. OBJETO: Contratação de empresa especializada para realização de serviços de reforma do imóvel onde funcionará o Centro de Referência da Mulher, com sede na Av. Lúcia Sabóia, nº 215, Centro, Município de Sobral. MODALIDADE: Tomada de Preços nº 006/2017. VALOR: R\$ 60.187,08 (Sessenta mil cento e oitenta e sete reais e oito centavos). GESTOR/FISCALIZAÇÃO: Carlos Eduardo Bratz. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 60 (sessenta) dias, contados a partir do 5º dia útil após a emissão da Ordem de Serviços, ou até exaurir-se o objeto, podendo ser prorrogado de acordo com a solicitação e acordo com as partes. DATA: 18 de julho de 2017.

JULGAMENTO DE RECURSO - PROCESSO ORIGINAL Nº: 0746116 - PROCESSOS APENSADOS NºS: 0141717, 0371917 e 0587917 - ASSUNTO: RECURSO ADMINISTRATIVO DA NABLA CONSTRUÇÕES LTDA. RESCISÃO CONTRATUAL E APLICAÇÃO DE PENALIDADES. A SECRETARIA DE OBRAS, MOBILIDADE E SERVIÇOS PÚBLICOS, por seu Secretário Municipal, o Sr. David Machado Bastos, no uso de suas competências e tendo como prerrogativas os regramentos estatuidos pela Lei Federal nº 8.666/93, bem como: CONSIDERANDO, inicialmente, o conteúdo dos Processos Administrativos em epígrafe, de nºs 0746116, 0141717, 0371917 e 0587917; e CONSIDERANDO, ainda, o inteiro teor do Parecer Jurídico nº 108/2017, exarado pela PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO, que apreciou o Recurso Administrativo interposto pela empresa Recorrente, a NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., julgando-o “totalmente IMPROCEDENTE, bem como pela aplicação das penalidades de: a) multa de 10% (dez por cento) do valor da proposta; e b) impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e; se for o caso, c) perda integral da garantia de execução”; DECIDO. Tendo como princípio o interesse da Administração Pública, e com fundamento no art. 87, incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93, e no art. 1º da Lei Municipal nº 11.788/2008, julgo improcedente o recurso e aplico as penalidades de multa e impedimento de contratar e licitar com a Administração Pública pelo prazo de 02 (dois) anos e; se for o caso, c) perda integral da garantia de execução.”

execução, à empresa NABLA CONSTRUÇÕES LTDA., CNPJ sob o nº 06.866.305/0001-67. Publique-se. Sobral (CE), 24 de julho de 2017. DAVID MACHADO BASTOS - Secretário de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos - TALEZ DIEGO DE MENEZES - Assessor Jurídico OAB/CE 26.483 - Secretária de Obras, Mobilidade e Serviços Públicos.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2017080101 - SME - CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, representada por seu Secretário Municipal de Educação, o Sr. Francisco Herbert Lima Vasconcelos. CONTRATADO: Empresa DSV DANILO SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.551.270/0001-44. OBJETO: “Contratação de Empresa Especializada para realização de eventos na cidade de Sobral e região, além de outros serviços correlatos, para amparo aos eventos promovidos pelas secretarias e demais órgãos/entidades vinculadas a Prefeitura Municipal de Sobral, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, mediante justificativa, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência do edital e na proposta da CONTRATADA”, para atender as necessidades da Secretaria da Educação. DA FUNDAMENTAÇÃO: O presente contrato tem como fundamento o edital do Pregão Presencial nº 043/2017 e seus anexos, os preceitos do direito público, e a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto. VALOR GLOBAL: R\$ 10.680,56 (dez mil, seiscentos e oitenta reais e cinquenta e seis centavos). DA FISCALIZAÇÃO: A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. Gabriele de Oliveira Souza, Coordenadora de Comunicação e Tecnologia da Informação da SME. PRAZO DE VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, iniciando dia 01 de agosto de 2017 e findando dia 01 de agosto de 2018.

EDITAL DE SELEÇÃO Nº 10/2017 – SME - ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO DE ESTÁGIO REMUNERADO DESTINADO A ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO E SUAS UNIDADES DE ENSINO VINCULADAS DO MUNICÍPIO DE SOBRAL/CE. O MUNICÍPIO DE SOBRAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, com sede na Cidade de Sobral, no Estado do Ceará, a Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Bairro Centro, no uso de suas atribuições legais, através de sua SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, torna público e estabelece as normas para a abertura de Processo Seletivo para estudantes regularmente matriculados, em Instituições de Ensino devidamente conveniadas com este município, nos cursos de nível superior nas áreas de Pedagogia, Letras, História, Matemática, Química, Física, Geografia, Ciências Biológicas, Educação Física, Nutrição, Ciências da Computação, Engenharia da Computação, Música e Psicologia para a realização de Estágio Curricular Não Obrigatório da Secretaria da Educação de Sobral/CE e suas unidades vinculadas. 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES 1.1. O Processo Seletivo destina-se à oferta de 206 (duzentos e seis) vagas mais cadastro de reserva para vagas de estágio de complementação educacional em atividades acadêmicas compatíveis com o tipo de formação profissional, oportunizando ao estudante a vivência entre a teoria aprendida e a prática realizada. 1.2 Para participação no Processo Seletivo, o (a) estudante deverá estar matriculado e efetivamente frequentando as aulas no Curso de Nível Superior na respectiva área que pretende concorrer, além de ter concluído, pelo menos, 20% (vinte por cento) da carga horária ou dos créditos do curso superior, independente do semestre em que esteja formalmente matriculado, e não se encontrar na condição de concluinte (último semestre) no período de vigência da bolsa; 1.3 Aos estudantes participantes na condição de Pessoa com Deficiência, na acepção da Lei nº 7.853/89, ficará assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das oportunidades de estágio ofertadas, nos termos da Lei nº 11.788/2008; 1.4 Os candidatos inscritos na condição de Pessoa com Deficiência deverão, no mesmo momento de apresentar o Histórico Acadêmico, conforme disposições do subitem 3.3 deste Edital, apresentar o Laudo médico original atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID, bem como a provável causa da deficiência. 1.5 Os estagiários convocados estarão subordinados à Lei Federal nº 11.788/2008, sendo regidos pela mesma e não possuindo, para qualquer efeito, vínculo empregatício com o Município. 1.6. Os (As) estudantes aprovados (as) poderão ser convocados (as) para firmar o termo de compromisso de estágio, de acordo com o interesse e